

00023

EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359

*Emenda Aditiva à Medida Provisória
nº 359, de 16 de março de 2007.*

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória, **inserindo novo parágrafo ao Artigo 12 da Lei 11.457 de 16 de março de 1997**, renumerando-se os demais.

Art. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.12.....

§ O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas."

Justificação

Devemos entender que lei é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, **extensiva a todos**, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo.

Os servidores aposentados que fizeram opção pelas Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001; da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002; do Seguro Social, instituída pela Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004 e seus pensionistas fazem jus a receber o mesmo tratamento concedido aos servidores em atividade bem como aos demais servidores, contemplados na Lei 11.457 de 2007. A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que os proventos das aposentadorias serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Exigimos o mesmo tratamento dado às demais categorias funcionais contempladas com esse dispositivo na Lei 11.457 de 2007.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.


Ricardo Izar

DEPUTADO FEDERAL

